PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 3978 / 2025

DATA: 02/06/2025 - :10:21:03

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECI		
CPF/CNPJ:	04.394.805/0001-18	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	,		
Complemento:		**Bairro:**	
Cidade:	-	**CEP:**	
Telefone:		**Celular:**	
Endereço Complementar:	N/A		

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO

Abertura de Crédito Especial Transporte Escolar 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECEL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Abertura de Crédito Especial Transporte Escolar 2025

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
02/06/2025 10:28:41	62453440268	Memorando 290 - Abertura de Crédito - Transporte Escolar 2025.pdf	
02/06/2025 10:28:45	62453440268	LEI N. 4.426, e Decreto programa ir e vir.pdf	
02/06/2025 10:28:47	62453440268	LEI N° 5.856 DE 4 DE SETEMBRO DE 2024 implatanção do sistema transcolar.pdf	
02/06/2025 10:28:54	62453440268	Ocio nº 2918-2025-SEDUC-NURED documento orientador transporte escolar 2025. pdf	
02/06/2025 10:29:02	62453440268	TERMO DE ADESÃO - TRANSP. ESCOLAR 2025.pdf	
02/06/2025 10:29:04	62453440268	PLANO DE APLICAÇAO -2025.pdf	
02/06/2025 10:29:06	62453440268	Portaria nº 1301 de 29 de janeiro de 2025 - valores 2025.pdf	
02/06/2025 10:29:07	62453440268	QDD - Transporte Escolar - Convenio Seduc.pdf	
04/06/2025 12:09:57	62453440268	Memorando 290 - Abertura de Crédito - corrigido.pdf	
06/06/2025 09:51:50	69747199220	Manifestação 099 EXCESSO SEMEC 361.474,74 - TRANSPORTE ESCOLAR.pdf	
11/06/2025 11:27:28	69867615204	114 M 125 - ab. de créd. Especial por Excesso - R$361.474,74 - TRANSPORTE ESCOLAR 2025 - PROC. 3978-2025.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECEL
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Memorando nº. 290/ADM/SEMED/2025

Assinado e datado eletronicamente.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional Especial por excesso de Arrecadaçao de Convênio, no valor global de **R$ R$ 361.474,74** (trezentos sessenta e um mil, quatrocentos setenta e quatro reais e setenta quatro centavos). destinado a criação da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
Códigos	**Descrição**
Programática 02.004.12.361.0002.2.024	**Transporte Escolar – Convênio Seduc**
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA**
Convênio	**R$ 361.474,74**
Total do convênio	**R$ 361.474,74**

Justificativa:

Em relação ao ajuste dos dados enviados para a elaboração da Portaria nº 1301, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DIOF nº 21 em 31 de janeiro de 2025, esclarecemos que essa solicitação se deve ao aumento da quilometragem e do número de alunos.

Destacamos que o compartilhamento de serviços contribui para a redução de custos para ambas as esferas, totalizando R$ **361.474,74** (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta quatro centavos). Esse valor é fundamental para a continuidade sólida da parceria, garantindo aos alunos o acesso à escola com equidade e qualidade, conforme estabelecido em lei, e para custear as despesas com os alunos matriculados na Rede Estadual no exercício de 2025.

Segue em anexo os documentos:

1- Oficio 2918/2025/SEDUC-NURED
2- Lei nº 4.426 e Decreto 24.490 – Programa Ir e Vir
3- Plano de Aplicação 2025
4- Lei 5.856 de 4 de setembro de 2024
5- QDD
6- Portaria nº 1301 de 29 de janeiro de 2025
7- Termo de Adesão nº 9/2024/PGE-SEDUC

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação - SEMED

RONDÔNIA
Governo do Estado

CASA CIVIL - CASA CIVIL

LEI N. 4.426, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

Parágrafo único. O repasse financeiro da quota do transporte escolar ocorrerá na espécie de transferência automática, sem necessidade de utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato, em conta específica aberta para esse fim, no valor per capita calculado, mediante apenas a adesão ao Programa.

Art. 2º. A Administração Municipal que tenha interesse em participar do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir deve inscrever-se mediante a assinatura de Termo de Adesão, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser celebrado com o Estado por intermédio da SEDUC.

§ 1º. A adesão terá vigência de um 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo Município, que deverá comunicar à SEDUC o seu interesse e assegurará a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso; e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente Municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o Município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º desta Lei.

§ 2º. Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

§ 3º. Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do § 1º deste artigo, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

Art. 3º. Os critérios de cálculo para definição do valor dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir a serem repassados a cada Município e a forma de execução do

Programa serão estabelecidos e regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, considerando:

I - os valores indicados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, que deverá utilizar-se de parâmetros previamente definidos para a formação do valor médio do transporte escolar para o Estado de Rondônia, levando-se em consideração as características idiossincráticas da região, o Caderno de Informações Técnicas para Ônibus Escolares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a legislação nacional de transporte escolar, adaptada à realidade rondoniense;

II - o número de alunos de educação básica da rede estadual residentes em área rural que utilizem transporte escolar, com base nos dados oficiais do censo escolar, realizado pela SEDUC, podendo ser auferido pelo Ente Municipal, relativo ao ano anterior ao do repasse dos recursos;

III - os custos fixos e variáveis do transporte escolar rural de cada município, a observar: valor do combustível, frota utilizada, insumos e demais custos relativos a esta prestação de serviços, seja ela própria ou terceirizada; e

IV - os custos fixos e variáveis do transporte aquaviário.

§ 1º. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. A SEDUC divulgará em seu *website*, até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo, o valor a ser repassado aos Municípios, as rotas a serem realizadas em cada município, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, observado o montante de recursos disponíveis para esse fim na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 3º. O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município.

§ 4º. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados.

§ 5º. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 4º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

§ 6º. Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

§ 7º. Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

§ 8º. O caderno técnico desenvolvido pela SUPEL será referência apenas no que concerne ao repasse dos recursos do Estado aos Municípios, não sendo necessariamente utilizado como subsídio aos procedimentos internos de cada Município.

§ 9º. A correção dos valores indicados pela SUPEL para formação do valor médio do transporte escolar de cada Município será realizada de acordo com a normativa definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando índices oficiais.

Art. 4º. Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil do 1º

(primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.

Art. 5º. Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir ao Município que:

I - utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - apresentar documento ou declaração falsa; e

V - apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor.

§ 1º. Os documentos necessários para a prestação de contas serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Havendo paralisação do transporte escolar por parte do Município, será obrigação do Estado realizá-lo.

Art. 7º. Compete à SEDUC o controle do repasse de recursos aos Municípios e a fiscalização da execução do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

Art. 8º. O Poder Executivo incluirá na LOA o montante de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A Secretaria Estadual da Educação - SEDUC promoverá, em conjunto com os Municípios interessados, anualmente, o planejamento conjunto das matrículas e turnos de funcionamento das escolas das redes estadual e municipal de ensino da zona rural, de modo a racionalizar e reduzir custos com transporte escolar terrestre e aquaviário.

Art. 10. Tem direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural, matriculados na Rede Estadual de Educação e que residem a uma distância igual ou superior a 2 km (dois quilômetros) das escolas em que estão matriculados.

Parágrafo único. O ponto de embarque e desembarque de educandos, deverá ter distância máxima a ser percorrida pelo aluno de sua residência não superior a 1 km (um quilômetro), para que este tenha acesso ao veículo de transporte escolar.

Art. 11. Excetuam-se do critério referido no artigo 10, os seguintes casos:

I - alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo; e

IV - quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Estadual do Transporte Escolar, a ser composto por, no mínimo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

II - 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

III - 1 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia - UNDIME-RO;

V - 1 (um) representante da Associação Rondoniense de Municípios - AROM; e

VI - 1(um) representante da CACS/FUNDEB de Rondônia.

§ 1º. Cada instituição deverá indicar representantes titular e suplente, para compor o Comitê Estadual do Transporte Escolar, devendo ser registrado em Ata, e dada a devida publicidade na primeira reunião, a ser realizada nos primeiros 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei.

§ 2º. Os representantes do Comitê Estadual de Transportes Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º. O Comitê do transporte Escolar Estadual terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez em exercício subsequente.

§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê Estadual do Transporte Escolar deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

§ 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º. A atuação dos membros do Comitê Estadual de Transporte Escolar não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º. O Comitê Estadual de Transporte Escolar não contará com estrutura administrativa própria, cabendo a SEDUC garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências.

§ 8º. A criação do Comitê Estadual do Transporte Escolar deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e também no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Compete ao Comitê Estadual de Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I - analisar os Relatórios Anuais, que deverão ser fornecidos pela SEDUC contendo, no mínimo: Município atendido; valor repassado, rota de transporte escolar com quilometragem total; número de alunos atendidos; quantidade de ônibus e descrição da aplicação dos recursos, possibilitando que o Comitê emita parecer conclusivo quanto ao programa, no exercício do exame do relatório;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Governo do Estado e aos Municípios cópias dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - requisitar informações e solicitar aos órgãos de controle e fiscalização apoio nas ações propostas pelo Comitê;

V - emitir recomendações, e observações de caráter geral e preventivo, específico e corretivo, às autoridades públicas, com vistas à efetiva garantia do cumprimento do programa;

VI - publicar e difundir as boas práticas do projeto, como também da funcionalidade dos ônibus escolares nos municípios; e

VII - emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre melhorias no projeto de lei, reformas de suas regulações, assim como sugerir ações em busca de melhorias no programa.

Art. 14. Os veículos a serem empregados no serviço de transporte escolar rural objeto de terceirização, que estejam no cumprimento de objeto de edital de contratação pública, em conformidade com a Lei nº 1.571, de 13 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. Os veículos da frota própria pertencentes aos municípios não se enquadram no regramento do *caput* deste artigo, podendo este ter quaisquer idades, desde que devidamente regular e estejam habilitados a prestar a atividade.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2018, 131º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira**, **Governador**, em 10/12/2018, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **3971436** e o código CRC **7FEFC8FC**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0029.306806/2018-28 SEI nº 3971436

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 220
Disponibilização: 25/11/2019
Publicação: 25/11/2019

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 24.490, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fundamento na Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica regulamentada a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.", mediante Termo de Adesão.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° A Administração Municipal que tenha interesse em participar do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, deve inscrever-se mediante a assinatura de Termo de Adesão, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser celebrado com o Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

§ 1° A adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos; incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5° da Lei n° 4.426, de 2018.

§ 2° Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

§ 3° Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1° deste artigo, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

§ 4° Caso alguma Prefeitura decida pela não adesão ao Programa, mediante justificava plausível, poderá o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, assumir direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município e a Administração Municipal será responsável por assegurar a manutenção do serviço de transporte escolar dos alunos da sua rede e/ou o gestor poderá realizar convênio com o município para dividir rotas.

Art. 3° O repasse de recurso financeiro ocorrerá na espécie de transferência automática em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial.

§ 1° Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo município.

§ 2° Os recursos financeiros a serem repassados aos municípios, de que trata o **caput** deste artigo, serão calculados com base nos dados oficiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo do censo escolar, realizado pelo INEP, relativo ao ano anterior ao do atendimento e caderno de informações técnicas da SUPEL; os dados mencionados, não poderão ser alterados por quaisquer outras informações, nem mesmo por elementos relacionados à licitação realizada pelos municípios.

Art. 4° A base de cálculo para definição do valor a ser repassado aos municípios deverá obedecer os seguintes critérios:

§ 1° Do Transporte Terrestre:

I - apresentação de Planilhas em anexo, com quantitativos de alunos do Estado de acordo com Censo Escolar do ano anterior e suas respectivas rotas atestadas pelas Coordenadorias Regionais de Educação e, em conformidade com caderno de Informações Técnicas da SUPEL, seja ela frota terceirizada, própria e/ou cedida pelo governo do Estado.

§ 2° Do Transporte Aquaviário:

I - no serviço terceirizado será considerado para fins de repasse os valores já licitados pelo município, visto que não há estudos para esta modalidade no caderno de Informações Técnica SUPEL; e

II - caso haja aquisição de embarcação por parte do município e, sendo a mesma inclusa no transporte dos alunos, este deverá informar à SEDUC para estudo de caso e critérios de cálculos a serem utilizados.

Art. 5° Documentos necessários à Adesão do Programa Ir e Vir:

I - planilha de informações enviada pelo município, obedecendo os critérios estabelecidos pela SEDUC, todos os dados enviados pelo Ente municipal serão conferidos pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE, responsável pelo município e/ou jurisdição.

II - Plano de Aplicação de acordo com o modelo oferecido pela SEDUC;

III - cópias dos documentos pessoais do Prefeito, podendo ser autenticadas pelo próprio agente administrativo - RG, CPF e comprovante de endereço;

IV - cópia do Diploma do Prefeito, ata de posse e comprovante de endereço da sede da Prefeitura; e

V - estar em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à Entidade transferidora, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Art. 6° Após a adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, fica sendo de responsabilidade de cada município realizar os ajustes que se fizerem necessários nos contratos vigentes, e se por acaso, no decorrer da execução os valores repassados, com base nas informações prestadas no momento da adesão, sejam insuficientes, o referido município poderá solicitar o ajuste até o final do mês de abril do corrente ano, sendo que a partir disso não serão repassados aos municípios valores superiores aos referenciados na adesão, tendo em vista o planejamento realizado pela SEDUC, para o repasse de recursos, devendo cada município arcar com as despesas contratadas.

Art. 7° Participam do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir :

I - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, como órgão responsável pela normatização, assistência financeira, transferência de recursos, acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo Programa; e

II - os municípios, por meio do Executivo Municipal, como entes executores, são responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela SEDUC à conta aberta, exclusivamente para o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, bem como entes responsáveis, também, pelo atendimento aos alunos das escolas públicas da rede estadual.

Art. 8° Para execução do objeto configurado no Termo de Adesão, os participantes terão as seguintes obrigações:

§ 1° Compete à Secretaria de Estado de Educação:

I - repassar aos municípios recursos na forma disciplinada por este Decreto;

II - normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto de acordo com este Decreto;

III - analisar as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, assim como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação, por meio do setor competente; e

IV - divulgar em seu **website**, até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo e o valor a ser repassado aos municípios, caso haja atraso por parte do município quanto as informações necessárias ao cálculo, a SEDUC divulgará em nova data, a relação dos municípios que apresentaram em tempo hábil, a partir desse contexto ressalta-se que a fórmula estabelecida para utilização dos critérios e cálculos será demonstrada na Portaria de publicação de valores anual.

§ 2º Compete à Coordenadoria Regional de Educação:

I - avaliar e atestar a real demanda dos alunos que necessitam de transporte escolar;

II - acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados ao transporte escolar;

III - acompanhar as ocorrências relativas ao transporte, registradas em livro próprio da Unidade Escolar, informando ao município para a realização e apuração dos fatos;

IV - realizar visita **in loco**, conferindo dados informados pelo município, no tocante ao levantamento de custos, número de alunos, quilômetros dia, dias letivos, bem como alteração ou supressão de rotas e/ou realinhamento de preços, certificando a veracidade das informações; e

V - realizar a fiscalização dos serviços executados, enviando relatório à Gerência de Prestação de Contas, a cada parcela repassada, da unidade concedente dos recursos, atendendo os requisitos

pertinentes ao que se refere o inciso I do art. 13 da Lei n° 4.426, de 2018.

§ 3º Compete ao município:

I - realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em seu município;

II - assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei n° 1.571, de 13 de janeiro de 2006, ainda, os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município ou outro órgão e esfera do Governo e se apresentar devidamente regularizado junto ao Órgão competente;

III - submeter à aprovação da Secretaria de Estado, quaisquer propostas de alteração ou ajustes, em conformidade com o descrito no **caput** do art. 4º deste Decreto;

IV - providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos;

V - elaborar Plano de Aplicação com base nas planilhas de rotas, quilometragens e número de alunos a ser apresentado pelas Coordenadorias Regionais de Educação e/ou escolas estaduais, com base nos valores por quilômetro licitados, bem como obedecer os parâmetros estabelecidos pelo caderno Técnico da SUPEL e enviar à SEDUC, para aprovação e repasse de recursos;

VI - permitir e facilitar à Secretaria de Estado da Educação o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução dos serviços concernentes ao objeto proposto, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

VII - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 3º da Lei n° 4.426, de 2018, essencialmente os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas, quanto ao cumprimento do objeto proposto;

VIII - designar um Técnico da Secretaria Municipal da Educação, mediante Portaria, para exercer a função de gestor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir; e

IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo.

Art. 9° Compete ao Gestor do Programa:

I - acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;

II - determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;

III - manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;

IV - avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

VI - exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

VII - gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;

VIII - verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;

IX - ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;

X - possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;

XI - nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.

XII - recebimentos dos serviços executados, em consonância à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; e

XIII - proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

Art. 10 Da Competência do Ordenador de Despesas:

I - assinar o Termo de Adesão, empenhos, ordens de pagamentos, contratos administrativos, e outros ajustes, bem como prestar contas; e

II - juntamente com o Gestor do Programa, acompanhar e monitorar as movimentações bancárias, por meio de cheques ou transferências eletrônicas.

Art. 11 Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço.

Art. 12 Fica a SEDUC, autorizada a suspender o repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir nas hipóteses abaixo estabelecidas:

I - omissão na prestação de contas;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - demorar injustificadamente na execução de suas atribuições; e

V - descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário.

Art. 13 O ponto de embarque e desembarque, deverá atender os critérios estabelecidos abaixo:

I - todo aluno que utilizar o Transporte Escolar, somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado;

II - no caso do aluno necessitar embarcar ou desembarcar em local diferente, deverá ser comunicado verbalmente ou por escrito pelos pais e antecipadamente ao motorista;

III - o aluno deve esperar até que o veículo pare, respeitando colegas, motorista e monitor;

IV - conservação dos veículos, responsabilizar os pais, quando há depredação do patrimônio público ou particular por culpa/dolo de seu filho;

V - não colocar o corpo para fora do veículo em movimento; e

VI - evitar correria no embarque e desembarque, por risco de atropelamento.

Parágrafo único. Excetuam-se dos critérios os seguintes casos:

I - alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV - quando há fatores de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras; e

V - é de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis a locomoção dos alunos até a área de embarque, bem como o recebimento quando do retorno escolar.

Seção I

Dos Pagamentos De Recursos e Despesas

Art. 14 Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir serão destinados, nos casos de:

I - Serviços de Locação:

a) ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros, deverão ser observados o art. 14 da Lei n° 4.426, de 2018.

II - Serviços de Manutenção:

a) aos pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção do veículo oficial, observados os seguintes aspectos:

1. não poderão ser apresentadas despesas com: seguros, licenciamento, impostos e taxas, tarifas bancárias, multas, pagamento de pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; e

2. todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo.

§ 1° A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa, somente será permitida para pagamento de despesas previstas neste artigo, devendo se realizar, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 2° Na utilização dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, os municípios deverão obedecer os procedimentos previstos na Lei n° 8.666, de 1993 e

nas legislações correlatas do Estado e dos municípios.

§ 3° Os veículos da frota própria pertencentes aos municípios não se enquadram no regramento do **caput** do art. 14 da Lei n° 4.426, de 2018, podendo estes ter quaisquer idades, desde que devidamente autorizados pelo Órgão competente e estejam habilitados a prestar serviços.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 15 A apresentação da prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, na ordem da efetuação do recurso, será na forma e prazo abaixo descrito:

I - Ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Adesão;

III - cópia do Plano de Aplicação;

IV - cópia dos empenhos;

V - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

VI - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;

VII - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;

VIII- relatório do cumprimento do objeto, relatório fotográfico;

IX - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso - conforme modelo disponível pela gerência de prestação de contas da SEDUC;

X - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);

XI - cópia da Portaria da Comissão de Compra e Recebimento;

XII- cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);

XIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);

XIV - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta específica do Programa; e

XV - cópia do Termo de Compromisso de guarda da prestação de contas.

§ 1° O Executivo Municipal elaborará e remeterá à SEDUC, em parcela única com prazo de ate 60 (sessenta) dias, após o término da execução.

§ 2° Além da documentação relacionada, a SEDUC mediante análise da Gerência de Prestação de Contas, poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa, de forma legível.

Art. 16 A SEDUC adotará as providências para apuração de responsabilidade de qualquer natureza do Ordenador de Despesas e do Gestor designado pelo prefeito, com referência aos repasses dos recursos à conta do Programa Ir e Vir aos devidos municípios:

I - os recursos forem utilizados em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa;

II - a prestação de contas for apresentada em dissentimento com a forma e prazo estabelecidos; e

III - houver o descumprimento de qualquer preceito normativo.

Parágrafo único. No descumprimento dos incisos disposto neste artigo, o Ordenador de Despesas e o gestor poderão ser responsabilizados nas esferas: Administrativa, Civil e Penal, bem como de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 17 É de responsabilidade do Ordenador de Despesas Sucessor a instrução das representações mencionadas no § 2° do art. 15 deste Decreto, com no mínimo, os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, até mesmo extratos da conta corrente específica do Programa; e

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas a que se refere o **caput**, a SEDUC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do ordenador sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário estadual, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

Art. 18 Os municípios onde a SEDUC atende o transporte escolar, via contratação direta, esses poderão aderir ao Programa e realizar o mesmo, logo após o encerramento dos contratos vigentes na região. Por fim, para adesão e envio de informações, o prazo máximo será de 3 (três) meses de antecedência.

Art. 19 Qualquer dúvida jurídica quanto a aplicação do Programa, deve ser remetida à Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia para apreciação.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2019, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 25/11/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8951589** e o código CRC **5C37F260**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0029.014380/2019-60 SEI nº 8951589

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 166
Disponibilização: 04/09/2024
Publicação: 04/09/2024

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 5.856, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Sistema Transcolar Rural como meio oficial de gerenciamento de informações do Transporte Escolar do estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Sistema Transcolar Rural como **software** oficial de gerenciamento de informações do Transporte Escolar do estado de Rondônia, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

Parágrafo único. O Sistema Transcolar Rural objetiva garantir maior eficiência no planejamento e gestão do transporte escolar rural, tratando-se de uma ferramenta que permite, além do cadastro de dados, o georreferenciamento dos alunos, a otimização de rotas e o cálculo de custos dos repasses financeiros.

Art. 2° A Administração Municipal que tenha interesse em cooperar no gerenciamento do transporte escolar, por meio do Sistema Transcolar Rural, deverá solicitar parceria ao Estado, e esse acordo será firmado mediante a assinatura de Termo de Cooperação Técnica, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser celebrado com o Estado por intermédio da Seduc.

§ 1° A implantação e adesão ao sistema é assunto de significativo interesse para o aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e fiscalização do transporte escolar no estado de Rondônia.

§ 2° A adesão terá vigência de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido:

I - pelo Município, que deverá comunicar à Seduc o seu interesse, assegurando a manutenção do gerenciamento de informações do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso; e

II - pelo Estado, por meio da Seduc, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá o gerenciamento de informação dos alunos do transporte escolar da rede estadual no município; ou

b) quando o Município praticar alguma das condutas a que se refere o art. 6°.

§ 3° Na hipótese de que trata o inciso I do § 2°, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Seduc.

§ 4° Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do § 2°, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

Art. 3° Os Municípios que aderirem ao Sistema Transcolar Rural como meio oficial de gerenciamento de informações do Transporte Escolar, se comprometem a manter as informações cadastradas, definidas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, e atualizadas diariamente.

§ 1° Os agentes fornecedores da informação deverão atentar-se aos princípios da eficiência e eficácia, sob pena de responsabilização.

§ 2° Os dados registrados no Sistema Transcolar Rural pelo município poderão ser utilizados pela Seduc, sempre que necessários, seja para estudos estatísticos relacionados ao transporte escolar ou para repasse de informações aos órgãos controladores.

Art. 4° A responsabilidade pelo fornecimento dos dados é da Seduc e de todos os participantes da organização do transporte escolar, os quais são as Coordenadorias Regionais de Educação, escolas estaduais e municipais, Secretarias Municipais de Educação e Prefeituras.

Art. 5° A rede estadual e a rede municipal serão responsáveis pela geolocalização de cada aluno e escola, para que seja desenvolvida a malha viária e hidroviária a ser utilizada para o transporte dos alunos.

Art. 6° Será suspenso o acesso ao Sistema Transcolar Rural o município que:

I - utilizar o **software** em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em Termo de Cooperação Técnica para execução do sistema;

II - não realizar atualização diária das informações;

III - descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - apresentar documentos, informações ou declarações falsos; ou

V - apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pelos Técnicos de Informática e de Programação da Seduc, ou que venha a descumprir as normativas expostas na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”.

Art. 7° O município que solicitar o desligamento do gerenciamento do transporte escolar por meio do Sistema Transcolar Rural automaticamente sairá de qualquer parceria/acordo ou similar que utilize os dados do sistema, para fins de informações, repasses e/ou levantamento de dados, observando as diretrizes contidas nos incisos I e II do § 2° do art. 2°.

Art. 8° A Seduc promoverá, em conjunto com os Municípios interessados, anualmente e/ou quando necessário, a capacitação no Sistema Transcolar Rural, para fins de aperfeiçoamento dos usuários sobre as novas atualizações do **software**.

Art. 9° A forma de execução na utilização do Sistema Transcolar Rural, como meio oficial de gerenciamento de informações do Transporte Escolar será estabelecida e regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de setembro de 2024, 136° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 04/09/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052484420** e o código CRC **87F0EDDC**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0029.068730/2023-94 SEI nº 0052484420

Criado por 87812681220, versão 7 por 89579666253 em 04/09/2024 12:25:49.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Ofício nº 2918/2025/SEDUC-NURED

Porto Velho, 4 de fevereiro de 2025.

Aos Senhores
Prefeitos Municipais do Estado de Rondônia

Assunto: Informações sobre o transporte escolar para 2025.

Senhores Prefeitos,

Com os nossos cumprimentos e, considerando a Lei nº 4.426, de 10.12.2018 que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, e o Decreto nº 24.490, de 22.11.2019, que regulamentou a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, vimos trazer às Vossas Excelências orientações referentes ao transporte escolar.

O Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir consiste na transferência automática de recursos financeiros a Administração Municipal que tenha interesse em participar do referido Programa, com a inscrição mediante a assinatura de Termo de Adesão, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser celebrado com o Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Educação-Seduc.

De acordo com o Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 24.490/2019, a adesão ao programa tem vigência de um ano, renovando-se automaticamente por igual período. Assim, para prefeituras que aderiram ao programa em 2023, é necessária a renovação em 2025. Já para as que aderiram em 2024, o termo continua válido.

Ademais, conforme a Portaria nº 1301, de 29 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 21, de 31 de janeiro de 2025, foram definidos os valores a serem transferidos para cada município. E, considerando que o início do ano letivo está previsto para 10 de fevereiro de 2025, indicamos as documentações necessárias conforme cada situação:

Procedimentos e Documentação Necessária:

1. Prefeituras que continuarão a parceria em 2025

1.1. Municípios sem troca de Prefeito

- Ofício de solicitação de continuidade;
- Plano de Aplicação atualizado conforme modelo da SEDUC;
- Certidão de Débito Estadual vigente.

1.2. Municípios com troca de Prefeito

- Ofício de solicitação de continuidade;

- Plano de Aplicação atualizado conforme modelo da Seduc;
- Cópias autenticadas dos documentos pessoais do Prefeito (RG, CPF e comprovante de endereço);
- Cópia do Diploma do Prefeito, ata de posse e comprovante de endereço da Prefeitura;
- Certidão de Débito Estadual vigente.

Observação: Para as prefeituras que continuarão a parceria, a conta bancária para execução dos recursos permanecerá a mesma.

2. Prefeituras que farão nova adesão ao programa em 2025

- Ofício de solicitação de adesão ao programa;
- Plano de Aplicação atualizado conforme modelo da Seduc;
- Cópias autenticadas dos documentos pessoais do Prefeito (RG, CPF e comprovante de endereço);
- Cópia do Diploma do Prefeito, ata de posse e comprovante de endereço da Prefeitura;
- Certidão de Débito Estadual vigente;
- Declaração de Capacidade Técnica conforme modelo da SEDUC;
- Cópia do extrato de abertura de conta corrente específica e extrato zerado da referida conta.

Diante do exposto, para evitar atrasos com os trâmites da continuidade dos Termos de Adesão, por gentileza, enviar as documentações elencadas neste ofício, **impreterivelmente até dia 11 de fevereiro de 2025**.

Utilizamo-nos desse meio, para tornar público e de conhecimento dos senhores, contando com o retorno e colaboração de todos para a devida continuidade ao atendimento à tratativa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 04/02/2025, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0057048692** e o código CRC **7360CCAE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0029.004830/2025-54 SEI nº 0057048692

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE ADESÃO Nº 9/2024/PGE-SEDUC

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representado por sua Secretária de Estado da Educação, a Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013, e o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO**, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede na Av. João Pessoa, nº 4478, Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura - RO, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.990.452-**, conforme documentação que lhe é outorgada (0045900846).

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação, conforme preconiza a Lei Estadual nº 4.426/2018, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 24.490/2019 e demais legislações pertinentes, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** ao **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO**, cujo objeto da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Aplicação (0046218572).

1.2. O repasse de recursos financeiros pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO será efetivado mediante crédito automático em conta única e específica exclusivamente para esta destinação, aberta em Instituição Financeira oficial, a ser indicada pelo município, conforme art. 3º, §º3 da Lei nº 4.426/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O valor a ser repassado ao Município perfaz a monta de R$ 2.729.969,11 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e onze centavos), conforme Plano de Aplicação ID (0046218572).

2.2. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, tendo como Público alvo os alunos da Rede Estadual de Ensino (conforme art. 3º, § 1º), podendo ser alterado a critério da administração Estadual.

2.3. O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sujeito a alterações legislativas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial.

2.4. Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 14 do Decreto nº 24.490/2019) serão destinados conforme definido no plano de aplicação sujeitos a alterações legislativas, nos casos de:

I - Serviços de Locação:

a) ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros, deverão ser observados o art. 14 da Lei n° 4.426, de 2018.

II - Serviços de Manutenção:

a) aos pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção do veículo oficial, observados os seguintes aspectos:

a.1. Não poderão ser apresentadas despesas com: seguros, licenciamento, impostos e taxas, tarifas bancárias, multas, pagamento de pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; e

a.2. Todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo.

2.5. A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa, somente será permitida para pagamento de despesas previstas neste artigo, devendo se realizar, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

2.6. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados (art. 3º, § 4º, da Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

2.7. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 6º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

2.8. Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

2.9. Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho 12 361 2156 4037 403701, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (0045989245); Programa de Trabalho 12 362 2157 4042 404201, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (0045989457).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO

4.1. Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, conforme Art. 5º da Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, o Município que:

I - Utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - Apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - Descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - Apresentar documento ou declaração falsa; e

V - Apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor (o Art. 6º da Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

4.3. Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço (art. 11 do Decreto nº 24.490/2019).

4.4. Fica a SEDUC, autorizada a suspender o repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 12 do Decreto nº 24.490/2019) nas hipóteses abaixo estabelecidas:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Demorar injustificadamente na execução de suas atribuições; e

V - Descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira e com base no plano de aplicação as partes se comprometem e aceitam:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - repassar aos municípios recursos na forma disciplinada por este Decreto Estadual nº 24.490/2019;

II - normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto de acordo;

III - analisar as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, assim como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação, por meio do setor competente;

IV - divulgar em seu **website**, até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo e o valor a ser repassado aos municípios, caso haja atraso por parte do município quanto as informações necessárias ao cálculo, a SEDUC divulgará em nova data, a relação dos municípios que apresentaram em tempo hábil, a partir desse contexto ressalta-se que a fórmula estabelecida para utilização dos critérios e cálculos será demonstrada na Portaria de publicação de valores anual.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO (Art. 8° § 2º Decreto nº 24.490/2019)

I – Avaliar e atestar a real demanda dos alunos que necessitam de transporte escolar;

II - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados ao transporte escolar;

III - Acompanhar as ocorrências relativas ao transporte, registradas em livro próprio da Unidade Escolar, informando ao município para a realização e apuração dos fatos;

VIII - Realizar visita **in loco**, conferindo dados informados pelo município, no tocante ao levantamento de custos, número de alunos, quilômetros dia, dias letivos, bem como alteração ou supressão de rotas e/ou realinhamento de preços, certificando a veracidade das informações;

IX - Realizar a fiscalização dos serviços executados, enviando relatório à Gerência de Prestação de Contas, a cada parcela repassada, da unidade concedente dos recursos, atendendo os requisitos pertinentes ao que se refere o inciso I do art. 13 da Lei n° 4.426, de 2018.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

II - Realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em seu município;

III - Assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei n° 1.571, de 13 de janeiro de 2006, ainda, os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município ou outro órgão e esfera do Governo e se apresentar devidamente regularizado junto ao Órgão competente;

IV - Cumprir as normas e regulamentos expedidos pela Legislação Educacional Vigente;

V - Submeter à aprovação da Secretaria de Estado, quaisquer propostas de alteração ou ajustes, em conformidade com o descrito no **caput** do art. 4º do Decreto Estadual nº 24.490/2020;

VI - Apresentar todos os documentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VII - Manter seu cadastro atualizado junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VIII - Providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos;

IX - Designar um Técnico da Secretaria Municipal da Educação, mediante Portaria, para exercer a função de **gestor do Programa Estadual** de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir; e

X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO PROGRAMA (Art. 9° do Decreto nº 24.490/2019)

I - Acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;

II - Determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;

III - Manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;

IV - Avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

VI - Exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

VII - Gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;

VIII - Verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;

IX - Ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;

X - Possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;

XI - Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.

XII - Recebimentos dos serviços executados; e

XIII - Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio de Comissão devidamente instituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos; incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5° da Lei nº 4.426, de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, e ainda deverá apresentar:

I - Ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Adesão;

III - cópia do Plano de Aplicação;

IV - cópia dos empenhos;

V - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

VI - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;

VII - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;

VIII - relatório do cumprimento do objeto, relatório fotográfico;

IX - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso - conforme modelo disponível pela gerência de prestação de contas da SEDUC;

X - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);

XI - cópia da Portaria da Comissão de Compra e Recebimento;

XII- cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);

XIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);

XIV - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta específica do Programa; e

XV - cópia do Termo de Compromisso de guarda da prestação de contas.

XVI – Relação dos alunos transportados que utilizarão o programa.

XVII – Demonstrativo especificando o número de veículo com recurso do termo de adesão, identificando placa e validade do documento (CRLV), discriminando os nomes dos condutores e monitores;

XVIII – Planilha informando o consumo de Combustível contendo: veículo, quantidade e data do abastecimento, quando for o caso de manutenção.

8.2. O Executivo Municipal elaborará e remeterá à SEDUC, em parcela única com prazo de ate 60 (sessenta) dias, após o término da execução.

8.3. Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil do 1º (primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.

8.4. Além da documentação relacionada, a SEDUC mediante análise da Gerência de Prestação de Contas, poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa, de forma legível.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5° da Lei n° 4.426, de 2018.

9.3. Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º o artigo 2º Decreto n° 24.490, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

9.4. Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1° Decreto n° 24.490, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

9.5. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

9.6. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e do Município, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

10.2. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pela GESTORA, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo, e lhes será dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Adesão a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

13.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 05/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, **Procurador do Estado**, em 05/03/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046421039** e o código CRC **259B2077**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.007143/2024-18 SEI nº 0046421039

Ofício nº 068/GAB/2025.

Rolim de Moura - RO, 18 de fevereiro de 2025.

A Excelentíssima
ANA LUCIA PACINI
Secretária de Estado da Educação
Porto Velho - Rondônia

Assunto: Solicitação de Continuidade da Parceria no Programa Estadual de Transporte Escola Compartilhado IR e VIR.

Excelentíssima Secretária,

Senhora Secretária, Considerando a consolidada parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e esta Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, visando ao atendimento do Transporte Escolar dos alunos residentes na zona rural deste município garantindo o acesso à escola com equidade e qualidade, conforme estabelecido na legislação vigente;

Considerando o disposto no Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 24.490, de 22 de novembro de 2019, que estabelece que "a adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos, incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período";

Considerando que o compartilhamento dos serviços reduz custos para ambas as esferas governamentais e a adesão formalizada por meio do Termo nº 9/2024/PGE ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, instituído pela Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, e regulamentado pelo referido Decreto;

Dessa forma, encaminhamos a documentação necessária para solicitar a continuidade da parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e esta Prefeitura Municipal de Rolim de Moura no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, e conforme disposto na Portaria nº 1301, de 29 de janeiro de 2025, publicada no DIOF nº 21, de 31 de janeiro de 2025, no montante de R$ **3.227,942,30 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, para custear as despesas referentes ao transporte dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de Ensino no exercício de 2025.

Atenciosamente,

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA IR E VIR/ 2025

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Rolim de Moura			CNPJ 04.394.805/0001-18	
Endereço Avenida João Pessoa, 4478 – Bairro Centro				
Cidade Cidade Rolim de Moura	UF RO	CEP 76940-000	DDD/Telefone	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente 60.564-6	Banco 001	Agência 1406-0	Praça de Pagamento Rolim de Moura	
Nome do Responsável Aldair Julio Pereira				CPF 271.990.452-04
R.G./Órgão Expedidor 254.262-SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Prefeito		Matrícula
Endereço Avenida Cuiabá, 4903 – Centro - Rolim de Moura				CEP 76940-000

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Atividade: Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir	Período de Execução: **Fevereiro de 2025 A 31 de Dezembro de 2025.**
Objetivo geral: Parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de ensino para o atendimento do ano letivo de 2025.	
Público alvo: Alunos da Rede Estadual de Ensino.	
Objeto da Parceria 01: Contratação de serviços de locação de veículos adequados ao transporte escolar para atender 683 alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 2.291,27 KM/Dia, para o ano letivo de 2025 de acordo com Termo de Adesão nº 9/2024/PGE-SEDUC e, Portaria de publicação de valores nº 1301 de 29 de Janeiro de 2025 publicada no DIOF nº 21 em 31.01.2025.	

1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta -		Ações	
1	LOCAÇÃO R$ 3.227,942,30	1.1 - FROTA LOCADA	Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Rolim de Moura.

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

AÇÃO:	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
	R$ 806.985,57	**R$ 806.985,57**	**R$ 806.985,57**	**R$ 806.985,59**
Total : R$ 3.227,942,30 **(Tres milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**				

5. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de Aplicação.

Pede deferimento,

Município de Rolim de Moura/RO, 24 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

6. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA IR E VIR/ 2025

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Rolim de Moura			CNPJ 04.394.805/0001-18	
Endereço Avenida João Pessoa, 4478 – Bairro Centro				
Cidade Cidade Rolim de Moura	UF RO	CEP 76940-000	DDD/Telefone	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente 60.564-6	Banco 001	Agência 1406-0	Praça de Pagamento Rolim de Moura	
Nome do Responsável Aldair Julio Pereira				CPF 271.990.452-04
R.G./Órgão Expedidor 254.262-SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Prefeito		Matrícula
Endereço Avenida Cuiabá, 4903 – Centro - Rolim de Moura				CEP 76940-000

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Atividade: Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir	Período de Execução: **Fevereiro de 2025 A 31 de Dezembro de 2025.**
Objetivo geral: Parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de ensino para o atendimento do ano letivo de 2025.	
Público alvo: Alunos da Rede Estadual de Ensino.	
Objeto da Parceria 01: Contratação de serviços de locação de veículos adequados ao transporte escolar para atender 683 alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 2.291,27 KM/Dia, para o ano letivo de 2025 de acordo com Termo de Adesão nº 9/2024/PGE-SEDUC e, Portaria de publicação de valores nº 1301 de 29 de Janeiro de 2025 publicada no DIOF nº 21 em 31.01.2025.	

1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta -		Ações	
1	LOCAÇÃO R$ 3.227,942,30	1.1 - FROTA LOCADA	Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Rolim de Moura.

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

AÇÃO:	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
	R$ 806.985,57	**R$ 806.985,57**	**R$ 806.985,57**	**R$ 806.985,59**
Total : R$ 3.227,942,30 **(Tres milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**				

5. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de Aplicação.

Pede deferimento,

Município de Rolim de Moura/RO, 24 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

6. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

Processo Agrupado - Página 39 / 54 - Gerado em 11/06/2025

O Presidente do Conselho Escolar AMO ANAR SEGAH nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e após verificada a regularidade dos atos, e considerando o Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação Nº 02/2025 (0056752694), o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas (ID0056944959) e o Resultado da Análise (ID0056948704), **HOMOLOGA** o procedimento realizado.

Ordem	Proponente Habilitado	Item	Valor Total
1	V .F DA SILVA E CIA LTDA	01 A 04	R$ 3.597,00
Total			R$ 3.597,00

Cacoal, RO, 31 de janeiro de 2025
Márcia Helena Gomes
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0056950703

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025
CONTRATANTE: Conselho Escolar Franklin Roosevelt da Escola Estadual de Ensino Fundamental Franklin Delano Roosevelt
CONTRATADA: Imunizadora Protege Comércio e Serviços Eireli
CNPJ DA CONTRATADA:11.609.533/0001-91
OBJETO: É objeto deste é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de dedetização para conservação easseio do ambiente escolar.
VALOR: R$900,00 (Novecentos Reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025
ASSINAM: Cleudimara Lobo Ramos e Cezar Augusto Santos da Gama

Protocolo 0050585760

Portaria nº 1301 de 29 de janeiro de 2025

Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando:

Ser dever do Estado com a educação, garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal;

A Lei 10.709, de 30 de julho de 2003, que acrescentou incisos aos arts. 10 e 11 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996: *Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;*

A Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

A Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

A Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que prestam atendimento de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural;

O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que “Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural”;

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativo aos cálculos, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2025 e publicação de valores a serem repassados aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, com o intuito de melhorar o desenvolvimento e desempenho das atividades desta Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 4.426/2018 e inciso, IV do Art. 8º do Decreto 24.490/2019.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/24668
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 31/01/2025, às 14:41

Os dados contidos na Planilha "viagens e veículos" do Sistema Transcolar Rural, conforme regulamentado pela Leinº 5.856, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1°. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os alunos referidos no *caput* deste artigo serão definidos com base no censo escolar, conforme a Lei nº 4.426/2018, tendo a SUPER-Superintendência Regional de Educação a atribuição de informar, identificar e atestar esses alunos nos trajetos atendidos.

Art. 2º. Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio de levantamento realizado pelo Município e conferido pela Superintendência Regional de Educação – SUPER sob sua jurisdição.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula.

Art. 4°. O calendário escolar será emitido oficialmente pela SEDUC, devendo a SUPER realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Art. 5º. O Governo do Estado de RO, através da SEDUC, publicará anualmente planilha com os cálculos dos valores para repasse aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual.

§ 1º O cálculo do valor para o repasse a Prefeitura Municipal será realizado tendo como base os dados informados e alimentados no sistema Transcolar Rural, conforme regulamentado pela Lei nº 5.856, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024 e Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

§ 2º O cálculo considerará o Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural e o Censo escolar: rota, quilometragem, trajeto, tipo de pavimentação previamente definido.

§ 3º O tipo de veículo a ser utilizado para o calculo será, a saber:

1. Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, comportando transportar 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

2. Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, comportando transportar 23 (vinte e três) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

3. Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

4. Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados com plataforma elevatória veicular.

§ 4º Todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor.

§ 5º O cálculo das rotas realizadas por veículos da frota própria do Município, terá como base as Instruções Gerais do Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural, conforme consulta realizada PGE/Procuradoria Setorial SEDUC.

Art. 6º. Os parâmetros definidos pela SUPEL dividem-se em seis polos: Regional Vilhena, Regional Cacoal, Regional Ji-Paraná, Regional Ariquemes, Regional São Miguel do Guaporé e Regional Porto Velho. A divisão dos municípios por polo regional ocorre como apresentado na tabela abaixo:

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/24668
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 31/01/2025, às 14:41

Polo Regional	Faixa/Km		Valor Referencial (R$) por Trecho							
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	Inicial	Final	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.
I Vilhena	0,01	40,00	23,16	23,74	26,12	26,80	23,98	24,76	25,14	25,97
Cabixi	40,01	50,00	19,28	19,87	21,79	22,47	20,19	20,98	21,18	22,00
Cerejeiras	50,01	60,00	16,70	17,28	18,90	19,59	17,67	18,45	18,54	19,36
Chupinguaia	60,01	70,00	14,85	15,43	16,84	17,52	15,87	16,65	16,66	17,48
Colorado do Oeste	70,01	80,00	13,47	14,05	15,29	15,98	14,52	15,30	15,24	16,06
Corumbiara	80,01	90,00	12,39	12,97	14,09	14,77	13,47	14,25	14,14	14,96
Espigão do Oeste	90,01	100,00	11,53	12,11	13,12	13,81	12,63	13,41	13,26	14,08
Pimenta Bueno	100,01	110,00	10,83	11,41	12,34	13,02	11,94	12,72	12,54	13,36
Pimenteiras do Oeste	110,01	120,00	10,24	10,82	11,68	12,37	11,37	12,15	11,94	12,76
Vilhena	120,01	130,00	9,74	10,32	11,13	11,81	10,89	11,67	11,43	12,25
	130,01	140,00	9,31	9,90	10,65	11,34	10,47	11,25	11,00	11,82
	140,01	150,00	8,95	9,53	10,24	10,92	10,11	10,89	10,62	11,44
	150,01	Acima	8,62	9,20	9,88	10,56	9,79	10,58	10,29	11,11
II Cacoal	0,01	40,00	23,25	23,85	26,21	26,91	24,13	24,94	25,30	26,15
Alta Floresta do Oeste	40,01	50,00	19,38	19,97	21,88	22,58	20,35	21,16	21,34	22,18
Alto Alegre dos Parecis	50,01	60,00	16,79	17,39	18,99	19,69	17,83	18,63	18,70	19,54
Cacoal	60,01	70,00	14,95	15,54	16,93	17,63	16,03	16,83	16,81	17,66
Castanheiras	70,01	80,00	13,56	14,16	15,38	16,08	14,68	15,48	15,40	16,24
Ministro Andreazza	80,01	90,00	12,48	13,08	14,18	14,88	13,63	14,43	14,30	15,14
Nova Brasilândia	90,01	100,00	11,62	12,22	13,22	13,92	12,79	13,59	13,42	14,26
Novo Horizonte	100,01	110,00	10,92	11,51	12,43	13,13	12,10	12,90	12,70	13,54
Parecis	110,01	120,00	10,33	10,93	11,77	12,48	11,53	12,33	12,10	12,94
Primavera de RO	120,01	130,00	9,83	10,43	11,22	11,92	11,04	11,85	11,59	12,43
Rolim de Moura	130,01	140,00	9,41	10,00	10,74	11,44	10,63	11,43	11,15	12,00
Santa Luzia do Oeste	140,01	150,00	9,04	9,63	10,33	11,03	10,27	11,07	10,78	11,62
São Felipe do Oeste	150,01	Acima	8,72	9,31	9,97	10,67	9,95	10,76	10,45	11,29
III Ji-Paraná	0,01	40,00	23,33	23,94	26,28	27,00	24,26	25,08	25,42	26,29
Ji-Paraná	40,01	50,00	19,45	20,06	21,95	22,67	20,48	21,30	21,46	22,33
Mirante da Serra	50,01	60,00	16,87	17,47	19,07	19,78	17,95	18,78	18,82	19,69
Nova União	60,01	70,00	15,02	15,63	17,00	17,72	16,15	16,98	16,94	17,80
Ouro Preto do Oeste	70,01	80,00	13,64	14,24	15,46	16,17	14,80	15,63	15,52	16,39
Presidente Médici	80,01	90,00	12,56	13,17	14,25	14,97	13,75	14,58	14,42	15,29
Teixeirópolis	90,01	100,00	11,70	12,30	13,29	14,00	12,91	13,74	13,54	14,41
Urupá	100,01	110,00	10,99	11,60	12,50	13,22	12,22	13,05	12,82	13,69
Vale do Paraíso	110,01	120,00	10,40	11,01	11,85	12,56	11,65	12,47	12,22	13,09
	120,01	130,00	9,91	10,52	11,29	12,01	11,17	11,99	11,71	12,58
	130,01	140,00	9,48	10,09	10,82	11,53	10,75	11,57	11,28	12,14
	140,01	150,00	9,11	9,72	10,40	11,12	10,39	11,21	10,90	11,77
	150,01	Acima	8,79	9,40	10,04	10,76	10,08	10,90	10,57	11,44

Polo Regional	Faixa/Km		Valor Referencial (R$) por Trecho							
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	Inicial	Final	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.	Pavim.	Ñ Pavim.
IV Ariquemes	0,01	40,00	23,30	23,90	26,25	26,96	24,21	25,02	25,38	26,23
Alto Paraíso	40,01	50,00	19,42	20,03	21,92	22,63	20,43	21,24	21,41	22,27
Ariquemes	50,01	60,00	16,84	17,44	19,04	19,75	17,91	18,72	18,77	19,63
Buritis	60,01	70,00	14,99	15,59	16,97	17,68	16,10	16,92	16,89	17,75
Cacaulândia	70,01	80,00	13,61	14,21	15,43	16,14	14,75	15,57	15,47	16,33
Campo Novo de RO	80,01	90,00	12,53	13,13	14,22	14,93	13,70	14,52	14,37	15,23
Gov. Jorge Teixeira	90,01	100,00	11,67	12,27	13,26	13,97	12,86	13,68	13,49	14,35
Jaru	100,01	110,00	10,96	11,57	12,47	13,18	12,18	12,99	12,77	13,63
Machadinho do Oeste	110,01	120,00	10,38	10,98	11,82	12,53	11,60	12,42	12,17	13,03
Monte Negro	120,01	130,00	9,88	10,48	11,26	11,97	11,12	11,93	11,66	12,52
Rio Crespo	130,01	140,00	9,45	10,06	10,79	11,50	10,70	11,52	11,23	12,09
Theobroma	140,01	150,00	9,08	9,69	10,37	11,08	10,34	11,16	10,85	11,71
Vale do Anari	150,01	Acima	8,76	9,36	10,01	10,72	10,03	10,84	10,52	11,38
V São Miguel	0,01	40,00	23,33	23,94	26,28	27,00	24,26	25,08	25,42	26,29
Costa Marques	40,01	50,00	19,45	20,06	21,95	22,67	20,48	21,30	21,46	22,33
Alvorada do Oeste	50,01	60,00	16,87	17,47	19,07	19,78	17,95	18,78	18,82	19,69
São Francisco do Guaporé	60,01	70,00	15,02	15,63	17,00	17,72	16,15	16,98	16,94	17,80
São Miguel do Guaporé	70,01	80,00	13,64	14,24	15,46	16,17	14,80	15,63	15,52	16,39
Seringueiras	80,01	90,00	12,56	13,17	14,25	14,97	13,75	14,58	14,42	15,29
	90,01	100,00	11,70	12,30	13,29	14,00	12,91	13,74	13,54	14,41
	100,01	110,00	10,99	11,60	12,50	13,22	12,22	13,05	12,82	13,69
	110,01	120,00	10,40	11,01	11,85	12,56	11,65	12,47	12,22	13,09
	120,01	130,00	9,91	10,52	11,29	12,01	11,17	11,99	11,71	12,58
	130,01	140,00	9,48	10,09	10,82	11,53	10,75	11,57	11,28	12,14
	140,01	150,00	9,11	9,72	10,40	11,12	10,39	11,21	10,90	11,77
	150,01	Acima	8,79	9,40	10,04	10,76	10,08	10,90	10,57	11,44
VI Porto Velho	0,01	40,00	23,21	23,80	26,37	27,07	24,26	25,06	25,43	26,27
Candeias do Jamari	40,01	50,00	19,34	19,93	22,00	22,69	20,44	21,24	21,43	22,27
Cujubim	50,01	60,00	16,75	17,34	19,08	19,78	17,89	18,69	18,76	19,60
Guajará-Mirim	60,01	70,00	14,90	15,49	17,00	17,70	16,07	16,87	16,86	17,69
Itapuã do Oeste	70,01	80,00	13,52	14,11	15,44	16,14	14,71	15,50	15,43	16,26
Nova Mamoré	80,01	90,00	12,44	13,03	14,23	14,92	13,65	14,44	14,32	15,15
Porto Velho	90,01	100,00	11,58	12,17	13,26	13,95	12,80	13,59	13,43	14,26
	100,01	110,00	10,88	11,47	12,46	13,16	12,10	12,90	12,70	13,54
	110,01	120,00	10,29	10,88	11,80	12,49	11,52	12,32	12,09	12,93
	120,01	130,00	9,79	10,38	11,24	11,93	11,03	11,83	11,58	12,42
	130,01	140,00	9,37	9,96	10,76	11,45	10,61	11,41	11,14	11,98
	140,01	150,00	9,00	9,59	10,34	11,04	10,25	11,04	10,76	11,60
	150,01	Acima	8,67	9,26	9,98	10,67	9,93	10,73	10,43	11,26

Art. 7º - A tabela abaixo corresponde ao levantamento de custo elaborado pela Gerência de Transporte Escolar-GTE/CCTE-SEDUC, com valor a ser repassado por município, em conformidade com as planilhas, a partir das informações alimentadas no sistema Transcolar Rural e apresentadas pelas Superintendências Regionais de Educção - SUPER's, pelos entes Municipais e pelo Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural /2025.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/24668
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 31/01/2025, às 14:41

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GTE

Composição de Custos - Exercício 2025

Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir

Polo Regional/ Prefeitura Municipal	Dias letivos	Aluno estadual	Aluno municipal	Aluno geral	Distância diária c/ pavim (km)	Distância diária s/ pavim (km)	Distância diária percorrida (km)	Valor/km rodado pavim. (R$)	Valor/km rodado ñ pavim. (R$)	Custo médio/km rodado (R$)	Custo anual (R$)	Per capita (R$)	Custeio estadual (R$)	Custeio municipal (R$)
I Vilhena	**210**	**3.281**	**3.426**	**6.707**	**3.934,76**	**18.627,68**	**22.562,44**	**1.909,76**	**3.186,09**	**14,10**	**61.723.152,07**	**11.938,79**	**29.588.441,48**	**32.134.710,59**
Cabixi	210	239	205	444	181,33	1.045,49	1.226,82	117,27	228,54	15,03	3.751.726,14	10.454,70	2.093.755,49	1.657.970,65
Cerejeiras	210	245	182	427	440,18	781,06	1.221,24	258,64	271,22	16,56	3.829.632,38	9.806,59	2.214.453,59	1.615.178,79
Chupinguaia	210	295	227	522	167,40	2.265,57	2.432,97	59,69	364,46	14,51	6.778.299,65	15.143,75	3.743.695,41	3.034.604,24
Colorado do Oeste	210	213	362	575	360,33	1.523,01	1.883,34	242,59	327,44	14,59	5.596.106,41	11.583,15	2.166.318,45	3.429.787,96
Corumbiara	210	340	298	638	208,64	1.813,29	2.021,93	125,14	191,65	12,48	5.080.665,58	9.302,66	2.815.528,12	2.265.137,46
Espigão do Oeste	210	1.034	778	1.812	178,15	3.589,14	3.767,29	134,65	614,86	15,27	11.114.954,09	7.017,05	6.374.214,66	4.740.739,43
Pimenta Bueno	210	306	527	833	732,95	2.609,55	3.342,50	292,54	379,78	12,78	8.403.849,93	13.241,73	3.018.945,85	5.384.904,08
Pimenteiras do Oeste	210	88	82	170	319,59	879,76	1.199,35	97,14	124,59	12,18	2.885.916,59	18.093,57	1.504.378,34	1.381.538,25
Vilhena	210	521	765	1.286	1.346,19	4.120,81	5.467,00	582,10	683,55	13,31	14.282.001,30	14.361,87	5.657.151,57	8.624.849,73
II Cacoal	**210**	**5.171**	**7.049**	**12.220**	**7.410,19**	**17.501,15**	**24.911,34**	**3.085,82**	**4.138,51**	**15,66**	**74.246.725,25**	**8.538,71**	**29.281.348,60**	**44.965.376,65**
Alta Floresta do Oeste	210	619	881	1.500	454,00	3.295,70	3.749,70	138,58	632,64	15,34	11.161.527,09	9.466,64	4.323.928,30	6.837.598,79
Alto Alegre dos Parecis	210	280	1.004	1.284	173,01	2.648,89	2.821,90	122,03	373,86	14,27	7.764.862,14	14.394,30	1.651.385,84	6.113.476,30
Cacoal	210	1.661	1.326	2.987	1.814,93	2.740,67	4.555,60	716,23	682,33	16,54	14.191.187,79	6.237,21	7.004.159,35	7.187.028,44
Castanheiras	210	149	350	499	213,77	1.096,68	1.310,45	179,22	189,76	14,19	3.578.343,78	8.152,50	1.131.764,13	2.446.579,65
Ministro Andreazza	210	202	535	737	182,90	1.099,60	1.282,50	76,87	313,08	17,28	4.343.079,30	6.208,56	1.194.484,53	3.148.594,77
Nova Brasilândia do Oeste	210	365	792	1.157	1.157,47	1.520,03	2.677,50	512,99	540,06	15,96	8.263.394,07	8.927,55	2.635.009,51	5.628.384,56
Novo Horizonte do Oeste	210	463	377	840	332,16	1.039,84	1.372,00	169,57	180,52	13,47	3.775.476,60	4.929,61	2.035.268,16	1.740.208,44
Parecis	210	152	292	444	687,73	589,67	1.277,40	170,84	181,61	13,56	3.571.024,38	9.094,57	1.170.283,07	2.400.741,31
Primavera de Rondônia	210	168	160	328	306,36	301,34	607,70	216,86	226,08	20,13	2.412.276,72	7.844,92	1.253.529,99	1.158.746,73
Rolim de Moura	210	683	767	1.450	963,42	1.327,85	2.291,27	455,34	448,67	16,75	7.214.500,79	7.161,03	3.227.942,30	3.986.558,49
Santa Luzia do Oeste	210	141	381	522	453,00	1.226,32	1.679,32	100,16	130,19	11,50	3.971.447,19	8.473,74	1.093.148,99	2.878.298,20
São Felipe do Oeste	210	288	184	472	671,45	614,55	1.286,00	227,13	239,71	15,56	3.999.605,40	12.770,06	2.560.444,43	1.439.160,97
III Ji-Paraná	**210**	**2.456**	**1.890**	**4.346**	**1.812,73**	**9.240,51**	**11.053,24**	**967,46**	**2.085,33**	**16,31**	**34.277.314,36**	**12.130,09**	**20.743.196,23**	**13.534.118,13**
Ji-Paraná	210	785	280	1.065	670,40	3.135,05	3.805,45	218,15	683,45	15,50	11.549.881,19	19.047,38	8.603.952,88	2.945.928,31
Mirante da Serra	210	331	321	652	99,85	1.164,25	1.264,10	282,68	297,12	17,05	4.157.452,01	6.801,54	2.171.652,19	1.985.799,82
Ouro Preto do Oeste	210	747	391	1.138	703,77	1.657,09	2.360,86	376,59	598,78	17,90	8.123.093,02	7.977,21	5.522.236,72	2.600.856,30
Urupá	210	268	175	443	0,00	1.527,80	1.527,80	0,00	195,27	13,95	4.326.357,00	12.973,74	2.665.656,73	1.660.700,27
Vale do Paraíso	210	147	424	571	149,50	963,70	1.113,20	36,48	252,81	18,08	3.831.835,56	8.726,80	930.204,98	2.901.630,58
IV Ariquemes	**210**	**5.983**	**7.477**	**13.460**	**6.283,58**	**28.319,91**	**34.603,49**	**2.474,89**	**5.859,65**	**15,73**	**103.157.856,88**	**10.211,09**	**47.351.455,94**	**55.806.400,94**
Alto Paraíso	210	256	141	397	13,28	1.678,72	1.692,00	16,10	228,47	14,25	4.764.613,14	26.922,61	3.826.048,30	938.564,84
Ariquemes	210	456	1.242	1.698	1.366,33	3.605,52	4.971,85	428,53	776,32	15,34	14.687.795,86	11.114,11	4.301.847,45	10.385.948,41
Cacaulândia	210	116	280	396	145,97	1.165,76	1.311,73	143,53	233,49	15,28	4.037.314,39	14.226,43	1.047.961,77	2.989.352,62
Campo Novo de Rondônia	210	555	574	1.129	195,02	2.359,58	2.554,60	146,70	790,39	19,20	9.295.058,01	9.343,62	4.403.949,31	4.891.108,70
Cujubim	210	264	876	1.140	592,60	3.359,20	3.951,80	43,93	318,14	12,66	9.811.601,94	10.422,57	2.323.315,39	7.488.286,55
Governador Jorge Teixeira	210	391	519	910	0,00	1.388,95	1.388,95	0,00	446,10	19,40	5.204.686,24	8.308,22	2.243.453,10	2.961.233,14
Jaru	210	1.307	1.182	2.489	1.262,55	2.552,05	3.814,60	659,79	749,70	16,84	12.310.766,80	6.161,05	7.015.281,17	5.295.485,63
Machadinho do Oeste	210	1.620	1.365	2.985	1.039,30	6.853,80	7.893,10	462,90	1.433,67	15,43	23.840.848,92	8.889,75	12.969.730,61	10.871.118,31
Monte Negro	210	505	447	952	761,86	2.322,40	3.084,26	286,89	367,66	13,29	8.241.884,07	12.598,89	4.908.236,89	3.333.647,18
Rio Crespo	210	249	227	476	693,45	1.097,25	1.790,70	150,25	196,85	13,38	4.767.696,78	10.747,89	2.423.029,14	2.344.667,64
Theobroma	210	264	624	888	213,22	1.936,68	2.149,90	136,27	318,86	14,73	6.195.590,73	8.227,83	1.888.602,81	4.306.987,92
V São Miguel	**210**	**1.504**	**1.033**	**2.537**	**1.930,55**	**5.561,70**	**7.492,25**	**773,68**	**915,45**	**13,89**	**20.046.229,71**	**10.302,67**	**11.818.940,07**	**8.227.289,64**
São Francisco do Guaporé	210	327	431	758	698,07	2.100,14	2.798,21	299,18	381,09	13,77	7.710.339,71	12.391,80	3.368.040,90	4.342.298,81
São Miguel do Guaporé	210	429	278	707	723,55	1.184,63	1.908,18	229,66	257,00	15,34	5.274.620,69	8.422,71	3.565.945,02	1.708.675,67
Seringueiras	210	748	324	1.072	508,93	2.276,93	2.785,86	244,84	277,36	12,80	7.061.269,31	9.228,04	4.884.954,15	2.176.315,16
VI Porto Velho	**210**	**3.201**	**2.143**	**5.344**	**3.891,96**	**11.970,06**	**15.862,02**	**1.291,81**	**2.049,66**	**14,56**	**43.494.695,35**	**10.414,23**	**26.358.886,18**	**17.135.809,17**
Guajará-Mirim	210	105	79	184	30,24	924,96	955,20	47,43	92,94	15,36	2.423.100,12	17.911,81	1.440.018,37	983.081,75
Itapuã do Oeste	210	340	261	601	746,15	1.279,17	2.025,32	190,15	184,75	13,06	5.004.909,07	15.143,27	2.845.022,36	2.159.886,71
Nova Mamoré	210	859	498	1.357	623,94	3.646,06	4.270,00	67,52	529,67	13,88	11.634.795,90	10.249,42	7.770.567,61	3.864.228,29
Porto Velho	210	1.897	1.305	3.202	2.491,64	6.119,86	8.611,50	986,71	1.242,30	15,08	24.431.890,26	9.110,73	14.303.277,84	10.128.612,42
Total Geral	**210**	**21.596**	**23.018**	**44.614**	**25.263,77**	**91.221,01**	**116.484,78**	**10.503,42**	**18.234,69**	**15,04**	**336.945.973,62**	**10.589,26**	**165.142.268,50**	**171.803.705,12**

Fonte: SEDUC-GTE

Art. 8º. O serviço de transporte escolar, tanto o terceirizado quanto o realizado por frota própria, deverá obedecer as condições previstas na Lei 4.426/2018, e Legislação de Transito vigente.

Art. 9º. Os veículos que atendem os alunos que utilizam o transporte escolar rural deverá estar sob cobertura de seguro, plotado com a publicidade do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Transito e outras normas pertinentes, bem como o condutor deverá ser devidamente habilitado com o curso de condutor de transporte escolar.

Art. 10. As adesões e os repasses relacionados ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, serão firmados e calculados referente ao atendimento de 210 dias, incluindo a recuperação conforme § 1° art. 2º do Decreto n° 24.490, de 22 de novembro de 2019.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/24668
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 31/01/2025, às 14:41

Art. 11. Os valores serão repassados em 04 parcelas de fevereiro a novembro de cada exercício, conforme Art. 3º § 3º, da Lei 4.426/2018 - Programa Ir e Vir.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA

Secretária Adjunta de Estado da Educação

Protocolo 0056850177

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0029.074317/2024-40

A **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, através da Coordenadoria de Compras e Contratações - CCOM, torna público que realizará a seleção de empresa para Contratação Direta de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas atualizações e demais normas aplicáveis, interessados poderão solicitar o Instrumento Convocatório através do **e-mail compras@seduc.ro.gov.br.**

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuado de gerenciamento de transporte escolar fluvial, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessário à sua perfeita execução, quais seja: mão de obra (de forma contínua), abastecimento, combustível, manutenção geral (preditiva, preventiva e corretiva), em motores de popa e embarcações tipo voadeira da frota oficial da Secretaria de Estado da Educação, peças, materiais, equipamentos, unidade móvel fluvial tipo posto lancha, em conformidade com as normas da legislação Marítima e NORMAM, no município de Porto Velho, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório (SEI n.º 0056797223).

Valor: R$ 18.654.532,44 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Limite para envio de proposta: Até às 13h30 do dia 05/02/2025.

Endereço para o envio: compras@seduc.ro.gov.br.

Porto Velho, hora e data do sistema

Adriana Marques Ramos

Coordenadora de Compras da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Protocolo 0056957337

Portaria de férias nº 2066 de 31 de janeiro de 2025.

O(A) Coordenadora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria n. 6151 de 5 de julho de 2023 de 05/07/2023,publicada no DOE n.126, de 06/07/2023.

RESOLVE:

INTERROMPER a contar de 02/01/2025 a 31/01/2025, por motivo de superior interesse público o gozo de férias do servidor **ELIANI APARECIDA DA SILVA**, **TÉCNICO EDUCACIONAL**, matrícula ******698, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de **2025**, marcadas anteriormente no período de **(02/01/2025 a 31/01/2025).**

Publique-se.

Porto Velho - RO 31/01/2025.

WALNEYA COSTA BEZERRA

Coordenadora de Recursos Humanos

Protocolo DOC37251

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/24668
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 31/01/2025, às 14:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de RONDÔNIA

Exercício: 2025

Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária

JANEIRO ATÉ MAIO

Anexo TC - 05

R$ 1,00

Red.	Cód. Despesa	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Empenhado	Liquidado	V. Pago	a Pagar	a Empenhar
02.004.12.361.0002.2024 - TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO SEDUC				**2.866.467,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.866.467,56**
89	02.004.12.361.0002.2024.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15710000	2.866.467,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.866.467,56
		Totais		**2.866.467,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.866.467,56**

*Para o nivel de desdobramento não é apurado o saldo da dotação

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

02/06/2025 - 10:08:44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Memorando nº. 290/ADM/SEMED/2025

Assinado e datado eletronicamente.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Vimos por meio deste, solicitar abertura de **crédito adicional Especial por excesso de Arrecadaçao de Convênio**, no valor global de **R$ R$ 361.474,74** (trezentos sessenta e um mil, quatrocentos setenta e quatro reais e setenta quatro centavos). destinado a criação da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	**Fonte**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
	-		
02.004.12.361.0002.2024		Transporte Escolar – Convênio Seduc	**Valor**
3.3.90.39.00.00	15710000	Outros serviços de terceiro- pessoa jurídica	R$ 361.474,74
		Valor total do Excesso de Arrecadação	**R$ 361.474,74**

Justificativa:

Em relação ao ajuste dos dados enviados para a elaboração da Portaria nº 1301, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DIOF nº 21 em 31 de janeiro de 2025, esclarecemos que essa solicitação se deve ao aumento da quilometragem e do número de alunos.

Tal solicitação tornou-se necessária em virtude da abertura do valor de R$ **2.866.467,56** (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) conforme exemplificado no Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentaria. No entanto, conforme a Portaria nº 1301, de 29 de janeiro de 2025, o valor efetivamente a ser repassado ao município será de R$ **3.227.942,30** (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Dessa forma, torna-se imprescindível a abertura de crédito adicional especial para cobrir o excesso no valor de R$ **361.474,74** (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Esse recurso é fundamental para assegurar a continuidade da parceria, garantindo aos alunos o acesso à escola com equidade e qualidade, conforme previsto em lei, além de cobrir as despesas relativas aos estudantes matriculados na Rede Estadual durante o exercício de 2025.

Segue em anexo os documentos:

1- Oficio 2918/2025/SEDUC-NURED
2- Lei nº 4.426 e Decreto 24.490 – Programa Ir e Vir
3- Plano de Aplicação 2025
4- Lei 5.856 de 4 de setembro de 2024
5- QDD
6- Portaria nº 1301 de 29 de janeiro de 2025
7- Termo de Adesão nº 9/2024/PGE-SEDUC

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=69770c99-fc56-40f6-b54d-fd51283f8514



MANIFESTAÇÃO
Nº 099/CGM/2025

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, por meio do Memorando n° 290/SEMEC/25, Processo eletrônico nº 3978/2025 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação, solicitação de**: **Abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 361.474,74, para custear despesas com manutenção e continuidade do Transporte Escolar,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por ser tratar de recursos estaduais, oriundo da parceria Estado-Município, por meio do Termo de Adesão nº 9/2024/PGE-SEDUC, prorrogado para o exercício de 2025, sendo publicada a Portaria nº 1301 de 29 janeiro de 2025 estabelecendo os valores a ser repassado ao município de Rolim de Moura, maior do valor previsto no orçamento vigente, em virtude de aumento na quilometragem, conforme justificado no memorando supracitado, havendo a necessidade complementação orçamentária. Juntados também extratos bancários e demais documentos para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 06 de Junho de 2025.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Assinatura eletrônica - Identificador: 5b780777-aad7-4ed8-8538-93cd6825d3aa - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 50 / 54 - Gerado em 11/06/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5b780777-aad7-4ed8-8538-93cd6825d3aa



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 125/2025

Rolim de Moura/RO, 11 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$361.474,74 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme Memorando nº 290/SEMED/2025 e **Processo Administrativo nº 3978/2025, (despesas com manutenção e continuidade do Transporte Escolar),** Lei nº 4.426/2018, Decreto nº 24.490/2019, Lei nº 5.856/2024, Ofício nº 2918/2025/SEDUC-NUREDE, Termo de Adesão nº 9/2024/PGE-SEDUC, Ofício nº 68/GAB/2025, Plano de Aplicação do Programa IR e VIR/2025, Portaria nº 1.301/2025, Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 114/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$361.474,74".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$361.474,74 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0002.2024 – Transporte Escolar – Convênio SEDUC
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$361.474,74
Sub-Total:.....R$361.474,74
TOTAL:.....R$361.474,74

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
VALOR R$361.474,74

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de junho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1104cf27-3b04-463f-bf9c-c4f7d960d526

